

AO EXPEDIENTE DO DIA
03 de 19 de 17
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

PROJETO DE LEI Nº 1.628 /2017

**Reconhece como Patrimônio Imaterial
do Estado da Paraíba, a música
Paraíba, Jóia Rara, do compositor
Ton Oliveira.**

Art. 1º. Fica reconhecida como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, de autoria do cantor e compositor paraibano, Ton Oliveira.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

JUSTIFICATIVA

Ton Oliveira, cantor e compositor. Filho do poeta, repentista e compositor Juvenal de Oliveira. Incentivado por seu pai a iniciar-se na música, aos 14 anos de idade passou a acompanhar conjuntos musicais tocando triângulo e cantando composições de nomes como Luiz Gonzaga, Trio Nordestino, Jackson do Pandeiro, entre outros.

Em 1991, lançou seu primeiro disco, “Forró pra derreter”, no qual gravou músicas de sua autoria, de seu pai e de outros compositores. A partir de então, ficou conhecido por músicas como “Falta um boi vaqueiro”, “Morar no Cabaré”, “Locadora de mulher”, “Sem preconceito (O Boiola)”, “As três coisa da vida”, “O prefeito” e “Paraíba jóia rara”.

Em 1996, lançou o CD “Arraial da esperança”; em 1997, “Ton Oliveira – Vol. 2”; em 1998, “Ton Oliveira – Vol. 3”; e, em 1999, “Forró da Paraíba”. Também em 1999, gravou um show, que posteriormente foi lançado em DVD. A apresentação contou com participações especiais de Flávio José, Santana e Adelmário Coelho.

Ainda em 2005, lançou um CD “Acústico - pé-de-serra”, que trouxe regravações de sucessos dos artistas mais conhecidos do cancioneiro nordestino, como Trio Nordestino, Os Três Do Nordeste, Elinó Julião, Messias Holanda, Trio Mossoró, Assisão e Zito Borborema.

Continuando a carreira, em 2006, lançou o CD “Ton Oliveira – Vol. 12 – Ao vivo” e “Pra matar a saudade”; em 2007, “Doido pra vadiar”, e “Forró de cabra macho”; em 2008, “Ton Oliveira – Vol. 12”; em 2010, “Ton Oliveira – Vol. 18”. Lançou também os DVDs “Ao vivo na blitz em Queimadas (PB)”, em 2007, e “Um cantador de forró”, em 2009.

Com cerca de 20 álbuns lançados até 2011, passou a ser considerado um dos nomes mais importantes da música paraibana.

Sala das Sessões, Casa de Epitácio Pessoa, Assembleia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

A música foi composta e gravada em 2011, quando o cantor estava se dirigindo para a gravação de um CD. Observando a paisagem, o compositor narrou o quanto a Paraíba é bela e começou a pensar numa letra, concluindo-a no estúdio.

A música fala sobre as belezas naturais do Estado, desde o litoral ao sertão, do seu povo, filhos ilustres como Jackson do Pandeiro, Ariano Suassuna e Augusto dos Anjos e de sua história.

Muitos consideram a canção um hino do Estado da Paraíba, por representar, fidedignamente, o sentimento de ser paraibano. Trata-se de uma composição que enaltece a cultura regional, além de se constituir como meio de expressão para falar de personagens e dos elementos históricos e turísticos do nosso Estado. Para complementar, a música possui o ritmo característico do nordeste e, em especial, da Paraíba, com um xote.

O cantor cearense Santanna, também declarou, no palco do maior São João do mundo, em Campina Grande, que esta música deveria se tornar hino do Estado.

Abaixo, a letra da música:

Paraíba, Jóia Rara

Aqui o sol nasce primeiro
E tão desinibido
E a lua exhibe um estrelato
Com tanta beleza
Que até o algodão se empolga
E já vem colorido
Exibições inexplicáveis
Da mãe natureza

Aqui até os dinossauros
Fizeram morada
E a gente pode ao som
De Jackson pandeirear
Ouvir a voz que na bandeira
Ficou estampada
Dar frutos

Sala das Sessões, Casa de Epitácio Pessoa, Assembleia Legislativa da Paraíba, João Pessoa, 28 de setembro de 2017.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FREI ANASTÁCIO RIBEIRO – PT/PB

Que o tempo e a história
Não vão apagar

Eu sou da Paraíba é meu esse lugar
A cara desse povo tem a minha cara
Encanto de beleza que me faz sonhar
Lugar tão lindo assim pra mim é jóia rara

Que bom estar no ponto mais oriental
Astrologicamente ser um ariano
Rimar como um augusto tão angelical
Eu sou muito feliz, eu sou paraibano

Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual PT-PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº
 1.628
Em 28/09/2017

Funcionário

No ato da entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 28/09/2017

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
DESIGNO COMO RELATOR
DEPUTADO Dep. Henrique Bezerra
EM 19/10/17

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle do
Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Diretoria de Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Propositura: **Projeto de Lei Nº 1.628/2017**

Autoria: Dep. Frei Anastácio

Ementa: Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

Examinando o acervo das leis estaduais, não foi identificada norma vigente com matéria idêntica ao da propositura em epígrafe, bem como, não foi localizado nenhuma propositura análoga ou conexa (seja em tramitação ordinária ou recursal, seja em tramitação de autógrafo/veto), nos termos do art. 141, inc. I, c/c art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Sala do DACPL em 28 de Setembro de 2017.

Joyce Karla de Araújo Carvalho
Assistente Legislativo



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Projeto de Lei nº 1.628/2017.

Autoria: Dep. Frei Anastácio.

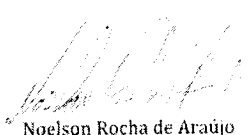
Ementa: Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

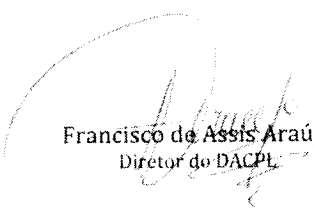
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.437, página 07, na data de 05 de outubro de 2017.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,

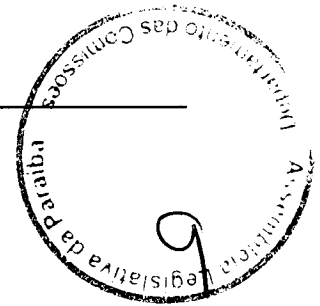

Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



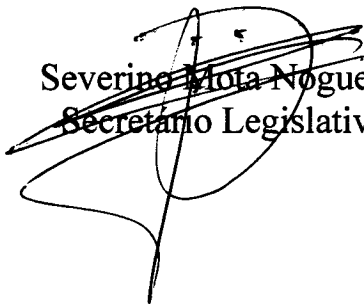
DESPACHO

(Projeto de Lei nº 1.628/2017)

Nos termos do art. 141, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR.

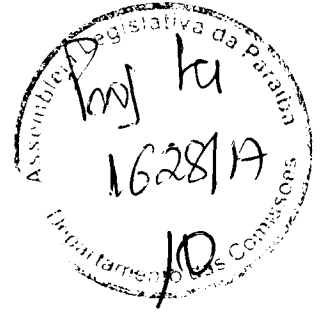
Não sendo o caso de admissão da matéria pela referida Comissão, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 16 de outubro de 2017.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 1.628/2017.



Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira..
(parecer pela constitucionalidade)

AUTOR: Dep. **FREI ANASTÁCIO RIBEIRO**

RELATOR: Dep. HERVAZIO BEZERRA

P A R E C E R Nº 1660/2017

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 1.628/2017**, da lavra da Excelentíssimo Senhor Deputado, Frei Anastácio Ribeiro, o qual Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente Em 03/10/2017 e segue tramitação regulada nos termos do RIAL.

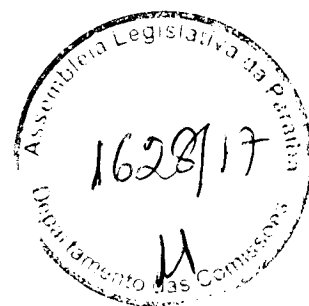
Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Reconhecer como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira..

A presente matéria, como apresentada, possui largo alcance social, uma vez que valoriza nossas músucas e a cultura paraibana..

Não há entrave a admissibilidade da matéria, e tampouco duplicidade de leis ou propostas análogas, segundo certidão anexa exarada pelo departamento de pesquisas legislativas..

Diante de tais considerações, esta relatoria, está convencida da procedência, e da constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.628/2017**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse e que esteja revestida de largo interesse público, ex vi artigo 52 da CE..

É como voto,

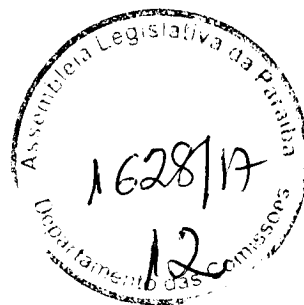
Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.


Dep. HERVAZIO BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

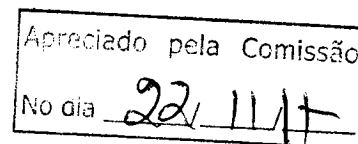


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.628/2017.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

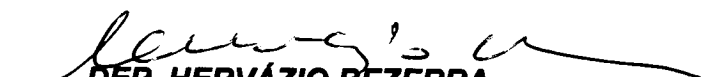

Dep. **ESTELA BEZERRA**
Presidente

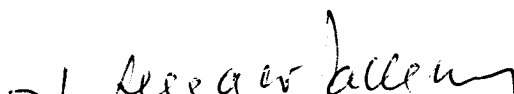


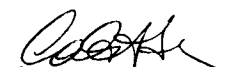

DEP. RAONI MENDES
Membro

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. DANIELLA RIBEIRO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 1.628/2017

Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira. **EXARASE O PARECER DE MÉRITO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

AUTOR: Dep. Frei Anastácio

RELATOR (A) ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo para análise de mérito e parecer, o **Projeto de Lei nº 1.628/2017**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Frei Anastácio, o qual ***“Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira”***.

A matéria foi aprovada, em sua forma, original, na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do dia 22 de novembro de 2017.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Frei Anastácio é louvável, pois reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música “Paraíba, Jóia Rara”, do compositor Ton Oliveira.

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Educação, Cultura e Deporto para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente proposição, trazida pelo disposto do art. 31, inciso VII, alínea “e” do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Entretanto, em vistas ao esgotamento do prazo regimental para apreciação pela referida Comissão Temática, a matéria foi distribuída ao Plenário da Casa para discussão e deliberação. Cabendo-nos, na qualidade de Relator Especial, a apreciação dos seus aspectos meritórios.

Analisando o mérito desta demanda, percebemos que esta é muito importante para o desenvolvimento da cultura no Estado, pois exalta as belezas da Paraíba, do sertão ao litoral.

A música foi composta e gravada em 2011 e fala, dentre outras coisas, das belezas de João Pessoa, do algodão colorido de Campina Grande e dos dinossauros de Sousa; os escritores Augusto dos Anjos, Ariano Suassuna e o rei do ritmo Jackson do Pandeiro também foram lembrados.

Muitos consideram a canção um hino do Estado da Paraíba, por representar fidedignamente, o sentimento de ser paraibano. Trata-se de uma composição que enaltece a cultura regional, além de se constituir como meio de expressão para falar de personagens, dos elementos históricos e turísticos do nosso Estado, além de possuir o ritmo característico do nordeste, e em especial da Paraíba, o xote.

Sem dúvidas é uma música que emociona a todos os paraibanos. A composição e a melodia formam um casamento harmonioso e o clipe comove e envolve as pessoas, mostrando o amor pelo Estado de forma orgulhosa e positiva

Nesse sentido, o reconhecimento da referida canção como patrimônio imaterial do Estado, sem dúvidas, é medida justa e louvável, que materializa a



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

disciplina do artigo 214 da Constituição Estadual, o qual prevê que a difusão das manifestações culturais sejam garantidas pelo Estado.

Assim, **no mérito** entendemos que a proposta bem promove o desenvolvimento da cultura na Paraíba, trazendo à tona uma temática extremamente relevante ao interesse público. Deste modo concluímos que esta é **conveniente e oportuna**, devendo ser aprovada.

Nestas condições, opino, seguramente, **no mérito**, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.628/2017**.

É o voto.

Plenário "José Mariz", em 12 de dezembro de 2017.

DEP.

Relator (a) Especial



SECRETARIA LEGISLATIVA

**DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo**

Divisão de Assessoria ao Plenário

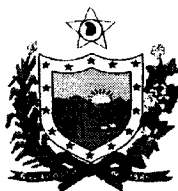
**CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
PLENÁRIO JOSÉ MARIZ**

Propositura: **PROJETO DE LEI Nº 1.628/2017 - DO
DEPUTADO FREI ANASTÁCIO.**

Emenda: Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

Certifico, que a propositura foi incluído em pauta através de requerimento de urgência/urgentíssima e emitido parecer favorável a propositura pela Deputada Estela Bezerra, designado pela Mesa Diretora como Relatora Especial, e APROVADO por unanimidade, na Sessão da Ordem do Dia 12 de dezembro de 2017.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 974/2017/ALPB/GP

João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: **Autógrafo nº 815/2017 - Projeto de Lei nº 1.628/2017**

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 815/2017 referente ao Projeto de Lei nº 1.628/2017, do Deputado Estadual Frei Anastácio, que “Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.”.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita de Gervásio Maia, Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Deputado **GERVÁSIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 815/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.628/2017

AUTORIA: DEPUTADO ANASTÁCIO

**Reconhece como Patrimônio Imaterial do
Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia
Rara, do compositor Ton Oliveira.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, de autoria do cantor e compositor paraibano, Ton Oliveira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.



GERVÁSIO MAIA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

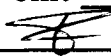
ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

OFÍCIO Nº 974/2017/ALPB/GP

AUTÓGRAFO Nº 815/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.628/2017
AUTORIA: DEPUTADO ANASTÁCIO

EMENTA: Reconhece como Patrimônio Imaterial do Estado da Paraíba, a música Paraíba, Jóia Rara, do compositor Ton Oliveira.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

Recebido em: 12 / 12 / 2017
Nome:  GUSTAVO MEIRA